

LEI Nº. 0722 / 2012

Autoriza firmar Convênio com Entidade que menciona e contém outras disposições.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Mútua com a **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede nesta cidade, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.452.301/0001-87.

Parágrafo Único – Tal convênio consiste na prestação de serviços pela SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE ao MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, em assistência odontológica na realização de exames de Raio X periapical, panorâmico e oclusal, bem como na especialidade endodontia em até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por mês.

Art. 2º - O Município será responsável por:

- 4.1 – Encaminhar o usuário à Policlínica da Sociedade Educacional Uberabense, juntamente com a G A;
- 2.1 Avaliar a Guia de Acompanhamento emitida pelo especialista da Sociedade Educacional Uberabense quanto à sua pertinência, de acordo com procedimento operacional adotado pelo SUS/Água Comprida, e ratificá-la quando for o caso;
- 2.2 - Fornecer, oficialmente, à Sociedade Educacional Uberabense identificação das pessoas que assinarão as Guias de Apresentação/Encaminhamento, autorizando a execução do serviço;
- 2.3 - Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Sociedade Educacional Uberabense as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 2.4 - Inspeccionar as faturas apresentadas;
- 2.5 - Efetuar o pagamento exclusivamente das consultas e procedimentos realizados pela Sociedade Educacional Uberabense, oriundas das Guia de Acompanhamento autorizadas;
- 2.6 - Comunicar à Sociedade Educacional Uberabense, quaisquer alterações referentes aos procedimentos, adotados pelo Município, que impactem no atendimento ou no faturamento dos serviços prestados;
- 2.7 - Enviar à Sociedade Educacional Uberabense os formulários necessários para seu preenchimento, em razão dos atendimentos prestados aos seus usuários; e

- 2.8 - Tratar confidencialmente as informações odontológicas fornecidas pela SEGUNDA CONVENIENTE, respeitando os direitos dos PACIENTES, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o Código de Ética Odontológico e demais disposições emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Odontologia.

Art. 3º - A SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, será a responsável pela operacionalização do Convênio.

Art. 4º - São Obrigações da SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE:

- 4.1- Atender aos pacientes portadores das Guia de Apresentação/Encaminhamento, emitidas pelo Município, desde que os mesmos apresentem seus respectivos documentos de identificação conforme o que menciona a cláusula IV;
- 4.2 - cumprir todas as exigências previstas no presente convênio;
- 4.3 - Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução dos serviços;
- 4.4 - Responsabilizar-se pela boa qualidade de execução dos serviços;
- 4.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando claro que não há vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da equipe da Sociedade Educacional Uberabense.
- 4.6 - Obrigar-se a reparar, corrigir ou refazer, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.7 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio;
- 4.8 - A Sociedade Educacional será a única e exclusiva responsável por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de preposto seu, ou de profissionais e empregados a seu serviço, obrigando-se ainda, a indenizar ou reparar todas as avarias decorrentes desses atos ou omissões, sendo responsável por providenciar seguro contra acidentes pessoais de seus profissionais e empregados que executarão o objeto do Convênio;
- 4.9 - Permitir e facilitar a supervisão pelo Município da execução dos serviços constantes deste instrumento;
- 4.10 - Participar, imediatamente, ao Município qualquer alteração que implique em modificação da presente situação que o habilitou;
- 4.11 - Retificar, sem ônus para o Município, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários mereçam reparação; e
- 4.12 - Notificar ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os casos de desinteresse na continuação do contrato;

Art. 5º - Para fazer face às despesas com a execução deste Convênio, consta do Orçamento Programa do Município a Dotação Orçamentária: **02 060000 10.302.0052 2 0036 339039 – Funcionamento do Sistema de Saúde do Município.**

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 20 de Agosto de 2012.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Dir. Deptº Administrativo e Gestão Pública